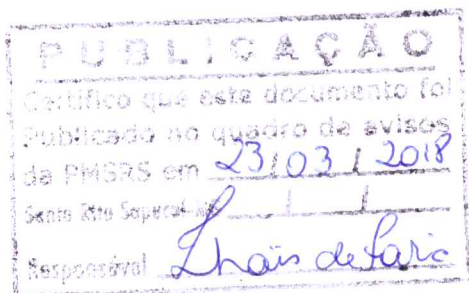


**PORTARIA Nº 4.289/2018,
DE 23 DE MARÇO DE 2018.**



*“Dispõe sobre a nomeação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para julgamento das Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, e dá outras providências.”.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 69, da Lei Orgânica de Santa Rita do Sapucaí – MG, de 07 (sete) de abril de 1990.

CONSIDERANDO que o Item XI do Artigo 2º e o Artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que *“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”;*

CONSIDERANDO o Artigo 80 do Decreto nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, estabelece que *“A Administração Pública Municipal deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através de Portaria em meio oficial de comunicação, composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, independente da seleção ter sido por Chamamento Público, Inexigibilidade ou Dispensa do Chamamento Público.”.*

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para o ano de 2018, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, independente da seleção ter sido por Chamamento Público, Inexigibilidade ou Dispensa do Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, compostas pelos seguintes membros:

1. **Ana Paula Barbosa**, Assistente Social, Nível VII;
2. **Dani Lúcia Xavier**, Técnico em Contabilidade, Nível V e nomeada para exercer a função de Diretora de Programas de Incubação, Nível “B”;
3. **Rosemary de Castro Silva Mendes**, Professor I, Nível V;
4. **Marcelo de Souza Vilela**, Auxiliar Administrativo II, Nível III;
5. **Gislaine Karine da Silveira**, Auxiliar Administrativo III, Nível IV.

Parágrafo Único – Ficam os servidores **Gislaine Karine da Silveira** e **Marcelo de Souza Vilela**, designados, respectivamente, como Presidente e Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, independente da seleção ter sido por Chamamento Público, Inexigibilidade ou Dispensa do Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017;

II – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela Organização da Sociedade Civil, juntamente com o Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, devendo conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Rita do Sapucaí, 23 de março de 2018.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal